Conab

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

VOTO DIAFI N.º 66/2023

I -	**DOCUMENTO:**	Processo SEI n.º 21454.000023/2023-51.
II -	**ASSUNTO:**	Autorização para não homologar e anular a fase externa, desde a publicação até o resultado, do Pregão Eletrônico Conab SUREG/SC N.º 1/2023, cujo objeto visa a contratação de serviço de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional de Santa Catarina.
III -	**RELATO:**	Trata-se o presente documento de autorização para não homologação, bem como a anulação da fase externa, desde a publicação até o resultado, do Pregão Eletrônico Conab SUREG/SC N.º 1/2023, cujo objeto visa a contratação de serviço de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional de Santa Catarina. Por meio do VOTO DIAFI N.º 13/2023 (27411393), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório ao custo anual estimado de R$ 337.647,84 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). A empresa vencedora do certame seria a LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ N.º 10.364.152/0001-27, com custo estimado anual de R$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais), representando uma redução aproximada de 18,97% do valor autorizado na deflagração. Entretanto, em 6/9/2023, ao analisar os procedimentos realizados, com vistas a homologação pela autoridade competente, a CPL/MATRIZ (30740406) entende que seria: "necessária a análise preliminar da d. Procuradoria Regional de Santa Catarina quanto à conformidade legal pertinente ao disposto no inciso I do art. 245 do RLC c/c art. 246 - referente ao interregno mínimo de 8 úteis entre a publicação e apresentação das propostas no certame em tela - e considerando-se os fatos identificados nesta análise constatados no Aviso de Licitação - DOU_2023.07.26 (SEI nº 29933926), que dispõe a data de publicação do Edital em 26/07/2023, com data para realização de sessão pública em 07/08/2023.". A PRORE/SC analisou, por meio da NOTA TÉCNICA PRORE/SC SEI N.º SS 14/2023 (30841340), e concluiu que: "Desta feita, considerando a existência de interpretação jurídica razoável que ampara a atuação do pregoeiro, a ausência de demonstração de prejuízo à integridade e idoneidade do certame, bem como as implicações administrativo-jurídicas e práticas de eventual decisão que decretar a invalidação do processo que poderão ser melhor avaliadas pela autoridade competente, com fundamento nas conclusões da NOTA TÉCNICA PRORE/SC SEI N.º AP 13/2023, complementada pela presente Nota Técnica, opina-se pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, remetendo-se os autos à DIAFI para a deliberação da autoridade competente. Sem prejuízo do item anterior, sugere-se: no âmbito desta regional, dar ciência ao pregoeiro e equipe de apoio, bem como da GEFAD acerca desta Nota Técnica, para adoção das medidas necessárias com vistas a considerar no planejamento de futuras contratações prazo superior ao mínimo previsto no artigo 245, I, do RLC, suprimindo as divergências de interpretação destacadas nesta Nota Técnica; no âmbito da Matriz, avaliar a possibilidade elaboração de orientação quanto à interpretação da contagem do prazo previsto no artigo 245, I, do RLC (NOC 90.001), a ser encaminhado para adoção por todas as unidades da Companhia, de modo a prevenir futuros litígios e impugnações à validade dos editais.". A PROGE concluiu, por meio do PARECER PROGE GELIC PC SEI N.º 71/2023. (31066153), que: "Diante de todo o exposto, com base nos elementos de Direito acima delineados, e ressaltando que manifestações jurídicas são opinativas, cabendo às autoridades a tomada de decisão formal pelo seu acatamento ou não, entendo que, salvo outro juízo, que o arcabouço normativo ora existente possibilita a anulação do Pregão Eletrônico Sureg/SC nº 001/2023, pela DIREX, com fundamento no art. 324 c/c o art. 326 do RLC". O RLC dispõe no seu art. 410, inciso II, que exaurida a negociação prevista no artigo anterior, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável. A SUCOR conclui, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 105/2023 (31135579), que: "Tendo em vista que foram apresentados os prováveis eventos de riscos e/ou oportunidades (itens 3. 3.1 3 3.2) em subsídio à tomada de decisão sobre o Voto Diafi (30399369), que trata da autorização para NÃO HOMOLOGAR E ANULAR a fase externa, desde a publicação até o resultado do Pregão Eletrônico Conab SUREG/SC N.º 1/2023, consideramos a matéria apta a passar por deliberação da Direx.".
IV -	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**	Artigo 324 c/c 326 e 410, inciso II, todos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901.
V -	**PONTO DE DECISÃO:**	Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, não homologar e anular a fase externa, desde a publicação até o resultado, do Pregão Eletrônico Conab SUREG/SC N.º 1/2023, cujo objeto visa a contratação de serviço de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional de Santa Catarina. **Este é o meu Voto.**

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização
Diretora-Executiva

DIREX N.º: 1.634ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DATA: 3/10/2023
DECISÃO: APROVADO

Brasília/DF, 3 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS**, **Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 03/10/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS**, **Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 03/10/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, **Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 03/10/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO**, **Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 04/10/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO**, **Diretor-Presidente - Conab**, em 04/10/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **31268286** e o código CRC **CD09BD96**.